



ESTADO DO ACRE

Diário Oficial

CARLOS CEZAR DE SANTANA 21670080234
Assinado de forma digital por CARLOS CEZAR DE SANTANA 21670080234
Data: 2024.10.22 06:25:49 -05'00'

ASSINATURA DIGITAL

Terça-feira, 22 de Outubro de 2024

www.diario.ac.gov.br

Ano LVII - nº 13.888

221 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	3
ÓRGÃOS MILITARES	8
SECRETARIAS DE ESTADO	11
AUTARQUIAS	41
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	57
EMPRESAS PÚBLICAS	58
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	59
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	63
MINISTÉRIO PÚBLICO	63
MUNICIPALIDADE	63
TRIBUNAL DE CONTAS	218
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	218
DIVERSOS	218

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.569, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Altera o Decreto nº 11.523, de 25 de julho de 2024, que dispõe sobre a instalação, em caráter especial, da Secretaria Extraordinária de Esporte e Lazer - SEEL, para dispor sobre medidas de transição.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso VI, ambos da Constituição do Estado do Acre,
DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 11.523, de 25 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Até 31 de dezembro de 2024, as despesas decorrentes da implementação de políticas públicas e planos na área de esportes e lazer, bem como as de funcionamento e manutenção da Secretaria Extraordinária de Esporte e Lazer - SEEL, poderão ser ordenadas pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 18 de outubro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva

Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.571, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre o Minuto Mulher nas rádios Aldeia FM e Difusora Acreana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Minuto Mulher nas rádios Aldeia FM e Difusora Acreana com o objetivo de divulgar canais de atendimento e serviços de apoio à mulher vítima de violência.

Art. 2º O Minuto Mulher deverá ser veiculado diariamente, com a divulgação de um conteúdo semanal, a cada duas horas, pelas emissoras de rádio mencionadas no art. 1º.

Parágrafo único. A produção do conteúdo a ser divulgado no Minuto Mulher ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Mulher - SEMULHER e da Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM.

Art. 3º O conteúdo divulgado no Minuto Mulher deverá incluir, entre outras informações:

I - números de telefone e outros meios de contato dos serviços de apoio à mulher vítima de violência, incluindo a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - DEAM, centros de referência de atendimento à mulher, e o Disque 180;

II - informações sobre os direitos das mulheres vítimas de violência e os serviços públicos disponíveis para assistência e proteção;

III - campanhas educativas de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 21 de outubro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.572, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Altera o Decreto nº 11.367, de 23 de novembro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica do Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre,
DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 11.367, de 23 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...
...

V - Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades Rurais, Florestais e Fauna - DLAARFF.” (NR)

“Art. 9º-A. À Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades Rurais, Florestais e Fauna - DLAARFF compete:

I - operacionalizar as ações de licenciamento e monitoramento ambiental, relativas à emissão de licenças e autorizações ambientais, relacionadas às atribuições e competências da Diretoria;

II - assessorar a Presidência do IMAC nas áreas de conhecimento que sejam abrangidas pelas atribuições e competências da Diretoria;

III - coordenar e supervisionar os processos de licenciamento e monitoramento ambiental afetos às suas atribuições;

IV - definir diretrizes técnicas e operacionais relativas aos procedimentos de licenciamento e monitoramento ambiental afetos às áreas de conhecimento da Diretoria, com o devido aval da Presidência;

V - emitir despacho, parecer, relatório de acordo com as atividades e ações desenvolvidas, observando os limites das atribuições da Diretoria;

VI - elaborar e propor termos de referências, propostas de portarias, de resoluções voltadas para atividades objeto de licenciamento e monitoramento ambiental, dentro das atribuições da Diretoria;

VII - participar juntamente com o Departamento de Controle Ambiental nas ações de fiscalização ambiental;

VIII - exercer outras atividades que lhe forem correlatas.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de outubro de 2024.

Rio Branco - Acre, 21 de outubro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre